ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-611/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12310/2013
PROTOCOLO	**:**	1432693
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE	**:**	PCF MAROLLA CARTUCHOS ME
FORNECEDOR		
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS, BEM COMO A RECARGA DESTES.

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2013. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS, BEM COMO A RECARGA DESTES. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS À REFERIDA ATA. REGULARIDADE E LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Termo Aditivo e Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 21/2013, firmados entre o Município de Costa Rica - MS e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 23 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento e 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 21/2013, firmados entre o Município de Costa Rica - MS, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-

30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atenderem às disposições contidas na legislação vigente, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, § 4º, inciso III, e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas